

JT 08.11.95
0446

9/5/95

Ives Gandra da Silva Martins

A SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito da Universidade Mackenzie, em cuja
Faculdade de Direito foi Titular de Direito
Constitucional e Econômico.

A prisão de uma líder de invasões de propriedades agrícolas trouxe à baila agudo problema que não se resolverá sem o respeito à lei, num Estado Democrático.

A Constituição é claríssima no sentido de que apenas as terras improdutivas podem ser objeto de desapropriações para a reforma agrária.

Por outro lado, a lei ordinária que "regulamentou" a Constituição, na parte em que é constitucional, não permite a desapropriação de terras que se encontram em áreas de conflito, onde há invasões, exatamente para impedir que o Estado de Direito seja maculado, ou seja, para

Ives Gandra da Silva Martins

eliminar a possibilidade de o "fato consumado" fazer a "lei".

Em outras palavras, sempre que os "sem terra" invadam áreas para obter "à força" a propriedade alheia, tal área não pode ser desapropriada, na permanência de conflito.

Desta forma, não procede a observação dos políticos --que se utilizam do "movimento dos sem terra" para promoção pessoal-- ou daqueles que se transformaram em profissionais de invasões, de que a "justiça" é contra eles, visto que, em verdade, são eles que se opõem à "Justiça" por não respeitarem à lei. Apenas porque violam a lei é que, sistematicamente, todas as terras invadidas são devolvidas aos seus proprietários, pois o ato de violência desses personagens afeta o Estado de Direito, pretende eliminar a segurança jurídica e criar a justiça alternativa, que será boa sempre que agrade aos invasores, mesmo que decidindo contra a lei, e má sempre que lhes contrarie, mesmo que impondo o império da lei.

Tais considerações, a meu ver, são fundamentais para se compreender o drama da reforma agrária no país, que só é conflituosa porque pode ser explorada por políticos e profissionais, nada obstante não ser esta a melhor forma de se fazer reforma agrária.

Tanto é assim que nenhum deles:

1) exige a utilização do imposto territorial rural progressivo como forma de eliminar a propriedade improdutiva ou transferí-la para o Estado;

2) pede ao governo as terras devolutas improdutivas para fazer os assentamentos.

É que, em verdade, um processo ordeiro de reforma agrária, com a utilização de mecanismos constitucionais e do Governo, não gera dividendos políticos, nem noticiário da imprensa, razão pela qual é preferível violentar a lei e criar o conflito, a solucionar o problema dentro da lei.

Quando Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, ofertei estudo elaborado por uma Comissão de Juristas ao Governo (1986) procurando tornar eficaz a utilização do ITR como forma de punir a propriedade improdutiva, estimular a produtiva e promover a reforma agrária, de forma legal e indolor, estudo que não teve maior repercussão nas áreas governamentais, na Constituinte e nem mesmo entre os partidários da reforma agrária. Creio, hoje, que a grande maioria dos que falam a favor dos "sem terra", querem mais a permanência de um estado de guerra capaz de desestabilizar as próprias instituições, do que a solução do problema.

Como, pessoalmente, entendo que a reforma agrária

Ives Gandra da Silva Martins

é fundamental e que o assentamento de famílias é essencial pela via da ordem e do direito, é que sugiro que tais cidadãos que apregoam a violência, abandonem seus projetos de conflito à mão armada e forcem o Governo Federal não só a transformar o ITR em instrumento de reforma agrária, como a fazer assentamento dos "sem terra" nas terras devolutas improdutivas das cinco mil entidades federativas do país, com o que se fará a verdadeira justiça, sem macular o Estado de Direito.

A própria garantia dos assentados está no respeito ao direito de propriedade, que inexistirá se outros puderem fazer com eles o mesmo que eles pretendem fazer com os atuais proprietários.

Se a "segurança jurídica" e a "propriedade" são dois dos cinco direitos fundamentais da cidadania, somente pelas vias do Direito é que se poderá fazer a justiça social no campo. E nunca pelo arbítrio ou por seu desrespeito.

São Paulo, 06/11/1995.

GSM/mos
aCAMPO